



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e
Adultos

Parecer Técnico n.º 9/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

I - HISTÓRICO

1. O Centro de Educação Profissional Escola de Sabores Oscar (CEP-ESO), com sede no SGAS 907, Conjunto A, Asa Sul, Brasília, Brasília, DF - Distrito Federal, encaminhou, em 06 de fevereiro de 2024, o Despacho — SEE/CREPP/CEP ESC DE SABORES (132962493), com a solicitação de autorização do Curso de **Qualificação Profissional em Masseur** e aprovação do Plano de Curso (149532970).

2. O planejamento, a estruturação e a proposição de cursos de **Qualificação Profissional**, no âmbito da SEEDF, são regulamentados pela [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#) e pela [RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDEF](#). Destarte, informa-se que o plano de curso supracitado está em conformidade com a legislação e as normativas vigentes.

3. Em consonância com o que dispõe a [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e de Educação a Distância (EaD), em diferentes formas de oferta e dá outras providências, compete à Diretoria de Educação Profissional (Diep):

a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações;

b) emitir Parecer Técnico, considerando os aspectos pertinentes às suas funções.

4. Isso posto, segue a análise desta Diretoria.

II - ANÁLISE

5. A proposição do curso de Qualificação Profissional em Masseur foi feita pelo CEP-ESO, seguindo as orientações da [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF.

6. O Plano de Curso de Qualificação Profissional em Masseur (149513715) apresenta, nos dados da Identificação do curso, p. 3:

- Qualificação Profissional em Masseur
- Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
- Carga horária total do curso: 200 horas
- Modalidade: Presencial

7. A Justificativa e os Objetivos para a oferta, p. 4, de forma resumida, centram-se nos seguintes tópicos:

- O Curso de Qualificação Profissional em Masseur alinha-se à necessidade de se formar profissionais com conhecimento técnico para assumir as demandas impostas pelas atuais tecnologias, viabilizando a confecção de produtos alimentícios próprios de massas, por meio de educação pública, gratuita e de qualidade, elaborada para atender aos desafios e às

expectativas que o mundo do trabalho apresenta.

- Nos Requisitos (p. 3), de acordo com a legislação vigente, a idade mínima para ingresso do estudante no curso é de 16 anos, como pré-requisito para ingresso a escolaridade mínima é Ensino Fundamental incompleto. As condições para ingresso dos estudantes neste curso, assim como os documentos que deverão ser apresentados no ato da matrícula, serão divulgados por meio de processo seletivo, previsto em edital próprio, ou programas aderidos pela SEEDF, de acordo com os critérios definidos por esta. Os estudantes matriculados ou egressos do Ensino Médio deverão apresentar Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, emitida nos últimos trinta dias, a partir da data de expedição. Além disso, para efetuar a matrícula, o estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos completos.
- O Objetivo geral do curso, p. 4, está assim descrito: "formar profissionais de qualidade, promovendo sua inserção no mundo do trabalho, a partir do conhecimento prático na execução de projetos de diferentes naturezas, tanto em ambientes de pizzarias, casas italianas, panificadoras, confeitarias, como na indústria alimentícia, de forma criativa, autônoma, ética e responsável social e ambientalmente, contribuindo assim, na geração de trabalho e renda e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico, social e local".

8. A metodologia adotada será realizada da seguinte forma: "com base nas premissas de uma Educação Profissional e Tecnológica, fundada no trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico, propõe-se uma educação na perspectiva histórico-crítica, na qual se busca a superação da fragmentação dos conhecimentos, por meio da articulação entre a teoria e a prática" (p. 5).

9. Estão descritos, no Plano de Curso, os Critérios de avaliação, p. 8 a 10, a serem adotados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. Destaca-se que, na avaliação das aprendizagens, ao final da Unidade Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTO (A), se tiver alcançado todas as competências requeridas para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, ou o estudante não atingir a frequência mínima de 75% da carga horária, o estudante receberá o conceito NÃO APTO (A), devendo cursar novamente aquela unidade curricular.

10. Na especificação da Infraestrutura Física e Tecnológica necessária para o desenvolvimento do curso, consta a necessidade, de acordo com o Catálogo de Cursos de Qualificação Profissional da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal (2022), da infraestrutura mínima requerida para o curso de Masseiro, que consiste em: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado e Laboratório de panificação (p. 13).

11. O curso de Qualificação Profissional em Masseiro será ofertado na modalidade Presencial. O Plano de Curso apresenta a Matriz Curricular (p. 15), a qual consta 3 Unidades Curriculares, sendo a aula-hora equivalente a 60 minutos e a carga horária total de 200 horas.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o **Parecer** é por:

a) **Aprovar o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Masseiro**, cujo domínio é institucional, com sua oferta disponível para as unidades escolares da SEEDF, concluindo que, para a viabilidade do curso, a Diep tomará as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores habilitados necessários para atuar no curso.

b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra unidade escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da

Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF.

É o parecer.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Anexo único do Parecer Técnico n.º 9/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

Quadro-resumo da Matriz Curricular

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Modalidade: Educação Profissional e Tecnológica Curso de Qualificação Profissional: Masseur Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia. Carga Horária: 200h			
Unidade Curricular	Carga Horária		
	Presencial	Não-presencial	Total
Massas e Molhos Artesanais	80h	20h	100h
Bolos Clássicos e Caseiros	54h	11h	65h
Práticas Pedagógicas Profissionais Integradas	33h	—	33h
CARGA HORÁRIA TOTAL	167h	33h	200h



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS - Matr.0202874-3, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 30/08/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VIEIRA DE CASTRO MARRA - Matr.0175305-3, Gerente de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos**, em 02/09/2024, às 21:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149517867** código CRC= **C8E2417B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.se.df.gov.br